
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.515, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 146.457.800,92 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 146.457.800,92 (Cento e Quarenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos Reais e Noventa e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
011012884600009018 - ALE	01799000063	319001	3.000.000,00
071011545114897645 - SEOP	01500000001	444042	53.700.167,22
071011545115087552 - SEOP	01500000001	449035	2.010.850,02
071011581114997659 - SEOP	01500000001	442042	87.500,00
071011581114997659 - SEOP	01500000001	444042	6.423.176,60
071011751214897480 - SEOP	01500000001	339035	1.892.673,78
161011236215098906 - SEDUC	01500100102	319011	16.000.000,00
211010618115028838 - SEGUP	01500000001	339033	5.000.000,00
211010618115028838 - SEGUP	01500000001	339039	5.000.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	5.800.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	7.308.274,00
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339039	970.000,00
401010612615088238 - Polícia Civil	01500000001	339040	250.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	01500000001	339014	400.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	01500000001	339039	3.380.000,00
691012369514988791 - SETUR	01500000001	339039	100.000,00
771012413115088255 - SECOM	01500000001	339039	23.000.000,00
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	339039	4.988.000,00
901011030215077582 - FES	01500000001	444042	1.653.843,34
901011030215077582 - FES	01500100203	449051	1.626.885,01
901011030215078289 - FES	01500000001	444042	404.288,34

901011030215078289 - FES	01500100203	444042	3.462.142,61
TOTAL			146.457.800,92

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.620, DE 23/11/2023 – EDIÇÃO EXTRA

*** Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**